



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	02
Editais	02
Resoluções	07

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Editais

Edital nº01 /2023- CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cidelândia-MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº225/2017, e pela Resolução Regulamentadora nº06/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 2024/2028, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1.Do objeto

1.1 O presente Edital tem como objeto o 3º Processo de Escolha em data unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº06/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 225/2017 e Resolução nº06 /2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão Especial Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Açailândia.

1.1 .2 Publicação e divulgação do Edital CMDCA nº. 001/2023 no máximo 01/04/2023.

1.1 .3 Inscrições 10/04 a 24/04/2023

1.1 .4 Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer as alterações por decisão da Comissão Especial Eleitoral do 3º Processo de Escolha por Resolução, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Cidelândia e meios equivalentes.

1.1.5 As demais condições devem ser verificadas no presente Edital do 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município – por meio do site eletrônico <https://www.cidelandia.ma.gov.br>

2. CONSELHO TUTELAR E DA (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR)

2.1 **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.2 Das vagas no município de Cidelândia-MA, referente 01 (um) Conselho Tutelar, serão 05 (cinco) membros titulares.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

b) A Candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, podendo ser convidado até (04) quatro membros para realização do 3º Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e Resoluções específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As diretrizes do Processo de Escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do 3º Processo de Escolha em data unificada;

IV- A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V- As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal da justiça estadual e federal;

3.2 Idade superior a vinte um ano;

3.3 Residir no município há mais 02 (dois) anos;

3.4 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 Não exercer mandato político;

3.6 Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

3.7 Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;

3.8 Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

3.9 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.10 Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município;

3.11 Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.12 Os Direitos dos/as Conselheiros/as tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº225/2017.

4. JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 3 de 3

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

- 4.1 Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h às 18h, ininterruptamente;
- 4.2 Plantão noturno das 18h às 8h do dia seguinte;
- 4.3 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- 4.4 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- 4.5 Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
- 4.6 O valor do vencimento será de 1 salário mínimo vigente mais 20%, bem como gozarão os conselheiros tutelares de todos os Direitos previstos no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e suas alterações.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.2 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou Poder Executivo.

6. COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do 3º Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de

campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na Resolução Regulamentadora 06/2023 do CMDCA e na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA.

- 6.8. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem
- 6.9. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao 3º Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha deverá divulgar juntamente com o Presidente do CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022 publicada pelo Conanda; e art. 140 da Lei nº8.069/90, e art. 64 da Lei Municipal nº225/2017.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As etapas do 3º Processo de Escolha em data unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
 - I - Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos;
 - II - Segunda etapa: Análise da documentação exigida;
 - III- Terceira etapa: Exame de conhecimento específico da Lei Federal 8.069/90) homologação e aprovação das candidaturas;
 - IV - Quarta etapa: dia do Processo de Escolha em data unificada;
 - V - Quinta etapa: Formação inicial;
 - VI - Sexta etapa: Transição Operacional;
 - VI I- Sétima etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente (modelo de requerimento deverá ser disponibilizado pelo CMDCA em anexo I neste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. – Período de inscrição será de 10/04 a 24/04/2023 horário de expediente.
- 9.3. Horário de 08h (oito) às 11h (onze horas) das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesesseis horas). Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 4 de 4

dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia – CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada na Rua São José s/nº, Bairro São Domingos, Cidelândia-MA.

9.4 Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

9.5. - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) Apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

b) Apresentar original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Carteira de Identidade e CPF;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ comprovantes de votação nas Eleições 2022 ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- ✓ Comprovante de Residência ou declaração própria;
- ✓ declaração própria de afastamento das funções públicas que prevê a Resolução 006/2023 do CMDCA;
- ✓ Alistamento Militar –Reservista(para candidatos do sexo masculino);
- ✓ Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual;

c - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do 3º processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

d - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento neste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou equivalente.

9.8 O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.9 - Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10. - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento neste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a).

9.10.2. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar da mesma circunscrição regional: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

9.10.3. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no

exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10.4 E permitida recondução dos membros do conselho tutelar por novos processos de escolha.

9.10.5. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/ (a) do processo de escolha no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

9.10.6. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

9.10.7. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

9.10.8. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/ (a) do processo de escolha somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) na sede do CMDCA;

9.10.9. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha deste edital, se dará para próprio candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial do 3º Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 006/2023 e neste Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos requerimentos de inscrições será nos dias 25/04 a 04/05/2023. Horário das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) das 14h (quatorze horas) as 16h (dezesesseis).

10.4. A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível no mural do CMDCA e em outros meios equivalentes no período de 05/05/2023 a 06/05/2023.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do 3º Processo de Escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias do dia 05/05 a 09/05/2023.

11.5 Após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada terá 03 (três) dias para análise e apresentação da defesa dos recursos, nos dias 10/5 a 12/5/2023.

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 5 de 5

11.6 Prazo para recurso ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão Especial Eleitoral de 2(dois) dias 15/05 a 16/05/2023.

11.7 Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA nos dias 22/05 a 23/05/2023

11.8 Publicação da Lista definitiva dos pré-candidatos com inscrição deferida, no dia 25/05/2023.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. No dia 18/06/2023 prova de conhecimento específico. Será publicado lista dos candidatos, no mural do CMDCA, e outros meios equivalentes com local e horário da realização do exame de conhecimento específico da Lei 8.069/90 será publicado em resolução do CMDCA;

12.2. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que abordará sobre:

12.3. O Título I das Disposições Preliminares;

12.4 O Título II dos Direitos Fundamentais;

12.5 A Parte Especial Título I da Política de Atendimento;

12.6. O Título II das Medidas de Proteção;

12.7 O Título III da Prática de Ato Infracional;

12.8 O Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;

12.9 O Título V Conselho Tutelar;

12.10 O Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);

12.11 O Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.

12.12 A aprovação do candidato terá como base a média mínima de 50% de acertos.

Parágrafo Único, será aplicada a prova com 40(quarenta) questões com perguntas objetivas.

12.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir em resolução específica os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

12.14 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

12.15- Publicação do gabarito dia 19/06/2023

12.15 Os candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 50% estarão reprovados.

12.16 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova de conhecimento específico, nos dias 20 a 21/06/2023;

a) Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no prazo de 05 (cinco) dias 23/6 a 29/6/2023, com lista dos candidatos habilitado ao processo de escolha ao CT;

12.7 Reunião com os candidatos habilitados para repasso de informações ao processo de escolha e sorteio dos números nodia 03/07/2023.

13. DA QUARTA ETAPA DO 3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2 A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha se darão entre 04/7 a 28/9/2023.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e na resolução nº 231/2022 do Conanda, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 6 de 6

XI - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

XII - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

XIII - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XIV - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XV - a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XVI - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

XVII - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

XVIII - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

XIX - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 8- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

15.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista;

15.3. O descumprimento do disposto deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, que deverá fundamentar suas decisões;

15.4. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

15.5. Da decisão proferida pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

15.6. Será de responsabilidade da Comissão Especial do 3º Processo de Escolha confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

15.7. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

15.8. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

15.9. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

15.10. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

17. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

17.1. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá votação;

17.2. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato;

17.3. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

17.4. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

17.5. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);

b) contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

e) estiver em branco.

f) Incompatível com o disposto na Resolução 006/2023 e este Edital.

18. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DA APURAÇÃO

18.1. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos, escolhidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo: a) 01 (um) presidente e primeiro e segundo mesários.

18.2. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

18.3. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 7 de 7

afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

18.4. Compete à mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;

b) lavar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

c) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e entregar a urna de votação para junta apuradora em local a ser definido pela Comissão Especial.

18.4. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do 3º Processo de Escolha.

18.5. A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

18.6. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar pedidos de impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

18.7. O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

18.8. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da comissão especial eleitoral proclamará e divulgará o resultado da eleição

18.9. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

18.10. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

18.11. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

18.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na política da infância, conforme comprovação nos rol da sua inscrição; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

18.13. Prazo para recurso e resultado dia 02/10 a 06/10/2023.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em data unificada, a Comissão Especial do 3º Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação dos eleitos titulares e suplentes serão apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha sendo essa fase obrigatória para todos os titulares e para os 05 (cinco) primeiro suplentes e facultativo para os demais suplentes.

21. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1 A Diplomação e Posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do 3º Processo de Escolha em data unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº

225/2017 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Resoluções e comunicados referentes ao 3º Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao 3º Processo de Escolha em data unificada.

22.4 O Ministério Público do Estado do Maranhão é o órgão competente para fiscalizar o 3º Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Cidelândia, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Cidelândia-MA, 30 de março de 2023.

Catarina Mendes de Oliveira

Presidente do CMDCA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CMDCA/CIDELÂNDIA

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha ao Conselho Tutelar de Cidelândia para o quadriênio de 10/01/20204, 10/01/2028 e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão responsável pelo processo de escolha do Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, Conforme Art. n.º 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inciso XIII do Art. nº 29 da Lei Municipal nº 225/2017, e Resolução nº 231 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha e Posse dos membros do CT – Conselho Tutelar de Cidelândia-MA, para o quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. Como determina o artigo 139 do ECA, o Processo de Escolha será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art.2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art.3º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art.4º. A eleição para o CT de Cidelândia será realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. A votação poderá ser com urnas eletrônicas. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 8 de 8

Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Capítulo II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art.5º. São instâncias responsáveis pelo processo de escolha:

- I – CMDCA;
- II – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL;
- III – MESAS RECEPTORAS;
- IV – JUNTA APURADORA.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art.6º. Compete ao CMDCA:

- I – Articular e mobilizar a Sociedade e o Poder Público para a eleição do Conselho Tutelar;
- II – Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha;
- III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários ao desempenho do Processo de Escolha, buscando complemento em parcerias;
- IV – Organizar e realizar etapa de Aferição de Conhecimentos dos/as Candidatos/as;
- V – Acolher e decidir os recursos vindos da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- VI – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;
- Planejar e acompanhar, com o atual Conselho Tutelar, a etapa de Transição Administrativa e Operacional dos/as Eleitos/as;
- VIII – Proclamar os/as Eleitos/as, cuidar de suas nomeações junto ao Senhor Prefeito Municipal, e dar-lhes posse;
- IX – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, atendendo o Art. 10 inciso I da Resolução do Conanda231/2022 mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

X – Durante o Processo de Escolha dar publicidade às suas decisões através de Resolução ou Edital.

XI - Convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Parágrafo Único. Ficam impedidos/as de julgar Conselheiros/as os parentes consanguíneos ou por afinidade com Candidatos/as até terceiro grau.

Seção II

DA COMISSÃO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.7º. O Processo de Escolha será conduzido por uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º. Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do CMDCA.

§2º. A Presidência e Vice-Presidência da Comissão caberá somente a Conselheiros/as Municipais.

3º. A Secretaria Geral será definida pelos membros da Comissão.

§4º. Ficam impedidos de compor a Comissão, membros com parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, entre si ou em relação a Candidatos/as.

§5º. Decisão da Comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento), sendo que a Presidência só votará no caso de desempatar.

§6º. De decisão da Comissão caberá recurso ao CMDCA.

Art.8º. Compete à COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

I – Cumprir e fazer cumprir esta Resolução e Edital, o ECA, a Resolução do CONANDA Nº 231/2022 a Lei Municipal nº 225/2017 e demais legislação e normas pertinentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Proceder à inscrição e o registro das candidaturas;

III – Organizar e conduzir diretamente o Processo de Escolha;

IV – Designar os membros das Mesas Receptoras e da Junta Apuradora dos Votos;

V – Receber e julgar reclamações e pedidos de impugnações às candidaturas, e recursos contra ato ou decisão da Junta Apuradora de Votos, dando conhecimento ao CMDCA.

VI - Obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VII - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

VIII – Determinar caso seja necessário o agrupamento de urnas para efeito de Votação para que atenda à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

IX - confecção E distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Seção III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9º. As Mesas Receptoras serão formadas de três membros, sendo Presidente/a, e dois/duas (02) Mesários, designados/as pela Comissão Processo de Escolha.

§1º. Na falta do/a Presidente/a, assumirá o/a Primeiro/a Mesário/a e assim sucessivamente, reconstituindo-se a Mesa com eleitores/as que se disponham a colaborar.

§2º. Não poderão compor Mesas Receptoras parentes consanguíneos ou por afinidade entre si ou com Candidatos/as, até terceiro grau.

§ 3º. As Mesas Receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao/a eleitor/a para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste Regulamento e nos casos omissos poderá ser encaminhado à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

Seção IV

DA JUNTA APURADORA DE VOTOS

Art.10. A Apuração dos votos será conduzida por Junta Apuradora, composta por quatro membros, dirigida por Presidente/a e Secretário/a, indicados pela Comissão do Processo de Escolha, que não tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade entre si, ou com Candidatos/as, até terceiro grau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 9 de 9

§ 1º. A Junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do 'caput'.

§ 2º. A Junta decidirá reclamações à votação e apuração, cabendo recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha

CAPÍTULO III

DOS/DAS VOTANTES

Art.11. Nos termos dos artigos 5º inciso I da Resolução CONANDA n.º 231/2023 e art. 46 inciso I da Lei Municipal n.º 225/2017, os/as Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/s mediante voto direto, secreto e facultativo dos/as eleitores/as do município de Cidelândia – MA.

Parágrafo Único. Cada votante se apresentará à Mesa Receptora de votos portando título de eleitor, documento de identificação oficial com foto, entre

eles identidade, carteira de trabalho, carteira profissional de órgãos de classes, ou título eleitoral digital.

Art.12. Cada eleitor/a poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo nulos os votos em quantidade superior a esta.

Parágrafo Único – Em caso de votação manual, será considerado voto válido aquele no qual o eleitor tenha assinalado com X sobre o quadrinho, o rosto, o número ou nome do mesmo candidato, sendo vedada a escrita do nome do eleitor e do candidato em qualquer parte da cédula pelo votante.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA, INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art.13. São requisitos para a candidatura a Conselheiro/a Tutelar 2024/2028, nos termos dos artigos n.º 133 do ECA e art. 53 da Lei Municipal nº 225/2017 e Resolução 231/2222 do CONANDA.

I – Reconhecida idoneidade moral atestada por certidão negativa criminal, por certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, por banca técnica indicada pelo CMDCA.

VII – ter comprovada atuação de no mínimo 02 anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado;

XI – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Parágrafo Único. Direitos dos/as Conselheiros/as Tutelares, inclusive remuneração, benefícios e vantagens, são os dispostos nos artigos 134 e 135 do ECA e nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº 225/2017.

Art.14. Para efetivar a inscrição e registro de candidatura, serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento à Comissão do Processo de Escolha, em redação própria, impressa em duas vias;

II – cópias da Identidade (RG),

- Título de Eleitor,
- comprovante de votação nas eleições de 2022,
- CPF,
- Alistamento Militar – Reservista (para candidatos do sexo masculino), Certificado de Conclusão de Ensino Médio, e apresentação dos originais;

III – certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

IV – Comprovante de residência ou declaração própria de que reside a pelo menos dois anos ininterruptos no município de Cidelândia;

V – Declaração própria de que não ocupa cargo/função eletiva ou diretiva na administração pública, conselho setorial, ou tenha impedimentos conforme

artigos n.º 140 do ECA e que terá disponibilidade exclusiva e integral ao Conselho Tutelar, no caso de eleito/a;

§1º. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§2º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia colorida dos documentos exigidos em duas vias para fé e contrafé.

Art.15. As inscrições estarão abertas no período 10 de abril a 24 de abril de 2023, na sede do CMDCA, localizado na Rua São José s/nº, Bairro São Domingos- Cidelândia-MA, no horário de expediente normal das 8h às 11h das 14h às 16h.

Art.16. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, publicará relação dos candidatos com inscrições deferidas, do dia 25/04 a 04/05/2023;

§ 1º Passado o prazo previsto a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 2º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

§ 4º Vencido o prazo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral.

§6º. Reclamações contra uma mesma candidatura serão decididas conjuntamente.

Art.17. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO V

DA AFERIÇÃO/PROVA DE CONHECIMENTOS DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 19 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, que deverá abordar sobre:

I. O Título I das Disposições Preliminares;

II. Título II dos Direitos Fundamentais;

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 10 de 10

III. Parte Especial Título I da Política de Atendimento
IV. Título II das Medidas de Proteção;
V. Título III da Prática de Ato Infracional;
VI. Título IV das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
VII. Título V do Conselho Tutelar;
VIII. Título VI do Acesso à Justiça (Capítulo I, Seção II, Seção III. Capítulo III, Seção I. Seção V, Seção VI, Seção VII. Capítulo V do Ministério Público);
IX. Título VII dos Crimes e das Infrações Administrativas.
Parágrafo Único será aplicada prova com 40 (quarenta) questões com perguntas objetivas.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota mínima de 50% ou mais das questões corretas.

2º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do gabarito da prova de conhecimento específico.

§ 3º Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média mínima de 50%

estarão reprovados, ficando impedido a continuar o processo unificado para escolha ao CT.

Art. 20 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos aprovados.

Art. 21. Após interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Comissão Especial Eleitoral fará publicar através de Resolução listas dos candidatos habilitados a participarem da campanha eleitoral, em jornal de edição local, rádio comunitária, no site da Prefeitura Municipal e páginas virtuais do CMDCA.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA VEDAÇÃO/PERMISSÃO

Art. 22. A Campanha e a Propaganda do Processo de Escolha.

Art. 23. É proibida a propaganda eleitoral individual por meio de anúncios luminosos, faixa, cartazes ou inscrição em qualquer local Público;

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I-abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da

Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação,

oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XIII É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

XIV É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena

de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

V A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 11 de 11

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por

candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 25 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível à criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos, sem prejuízo da publicação de seus atos conforme o previsto na Lei Municipal 225/2017.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Comissão Especial Eleitoral deverá, durante o período eleitoral, organizar sessões, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art.27. O CMDCA de Cidelândia dará ampla divulgação do Processo de Escolha e suas etapas, utilizando os meios de comunicação possíveis.

Art. 28. A Comissão do Processo de Escolha zelará pela Campanha e Propaganda deste Processo de Escolha, coibindo o abuso do poder econômico ou qualquer outra forma de obter vantagem, embarçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 29. O recebimento dos votos pelas Mesas Receptoras será das 08h às 17 horas, horário de Brasília.

§1º. O CMDCA, em parceria com a Justiça Eleitoral e a Comissão do Processo de Escolha, instalará o maior e mais adequado número de locais de votação, agregando seções e facilitando o acesso do eleitorado.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, com o apoio da Prefeitura, a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

§3º. Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 5º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Art. 30. A Apuração dos Votos iniciará logo após o encerramento da Votação, recebendo-se os boletins e as urnas.

Art. 31 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

Art.32. O/a Presidente/a da Comissão Processo de Escolha Juntamente com o Presidente do CMDCA anunciarão os resultados da Eleição.

CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 33 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado oficial da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área da infância e adolescência; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 34. Anunciado o resultado da Eleição, abre-se prazo de reclamações e resultado oficial, tendo o CMDCA para manifestação final, quando publicará relação dos/as Conselheiros Tutelares Eleitos/as, titulares e respectivos/as suplentes.

CAPÍTULO IX TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 Os candidatos eleitos terão o direito de, durante o período de transição, consistente do dia 02 a 09 de janeiro, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Art.36. O período de 16 de dezembro a 09 de janeiro 2023 será de Transição Administrativa e Operacional, acertado entre os/as Conselheiros/as Tutelares Eleitos/as, o CMDCA e o CT.

Art.37. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Sexta, 31 de Março de 2023

Ano VII | Edição nº 264

Página 12 de 12

andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 24 (vinte e quatro) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E DO INÍCIO DO MANDATO

Art.38. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de

membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.39. A posse e início do mandato dos/as Conselheiros/as Tutelares se dará na manhã do dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele indicada e pelo Presidente do CMDCA, conforme o disposto na Lei Municipal nº 225/2017.

Art. 40. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da transição operacional e da posse, com cronograma a ser definido pelo CMDCA até o final de outubro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. Visando detalhar procedimentos e etapas, a Comissão do Processo de Escolha, "ad referendum" do CMDCA, publicará Resoluções e Editais correspondentes.

Art.42. Alterações neste Regulamento do Processo de Escolha, proposta pela Comissão do Processo de Escolha, serão decididas pelo Plenário do CMDCA, que baixará Resolução.

Art.43. Todas as etapas do Processo de Escolha serão eliminatórias exceto: transição administrativa e operacional.

Art.44. As situações de omissões ao Regulamento Processo de Escolha serão decididas observando-se o ECA, as normas do CONANDA, a legislação municipal pertinente, e por analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

Art.45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CATARINA MENDES DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario